



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2024

De 25 de novembro de 2024

“Dispõe sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itapetinga-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itapetinga aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - As árvores localizadas nos logradouros municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a colocar em risco a integridade física das pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, deverão ser removidas e substituídas por outras, de espécies escolhidas entre aquelas adequadas ao local, conforme os critérios técnicos fixados pelo Poder Público municipal.

§ 1º - As árvores afetadas deverão ser podadas e tratadas, sendo que as remoções deverão ocorrer quando, adotados os procedimentos citados, não eliminarem quaisquer riscos.

§ 2º - As árvores de que trata a presente lei, só poderão ser removidas após vistoria e laudo que justifique a sua poda ou a remoção, assinado por engenheiro agrônomo do quadro da municipalidade.

Art. 2º - Instituições técnicas e científicas poderão contribuir, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal, para o desenvolvimento de meios de combate às doenças que afligem as árvores plantadas em



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

ambiente urbano, assim como para o desenvolvimento de formas eficazes de contenção, sobretudo por meio de medidas de engenharia, para manter erguidos e seguros os espécimes cuja idade ou beleza lhes garanta a condição de patrimônio paisagístico do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eliomar Alves Barreira Castro
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa disciplinar e agilizar a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a vida e a integridade física das pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado.

Apesar da grande importância das árvores para a qualidade do ar, o controle da temperatura e a absorção das águas pluviais, muitas vezes elas podem trazer grandes riscos para as pessoas. É muito frequente, em nossa cidade, a queda de árvores, fiações elétricas, com muita chuva e muito vento, tão comuns nos meses de primavera e de verão.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Muitas árvores com mais de cinquenta anos estão ocas e enfraquecidas, correndo o risco de desabar quando da ocorrência de um temporal mais forte. Diante de tal problema, torna-se urgente que seja ampliado e agilizado os procedimentos relativos às podas e remoções de árvores que estejam em condições tais que, se tornam uma ameaça à população.

O presente projeto visa também estimular uma arborização apropriada à realidade da nossa cidade, fornecendo diretrizes no que tange a arborização racional do município nas próximas décadas.

Face ao exposto, como se trata de medida de evidente interesse público, pedimos aos Nobres vereadores desta Câmara a aprovação desta propositura.

O Autor

